



26.8.2019

A8-0200/2019/err01

ERRATA

ao relatório

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Esther Herranz García

A8-0200/2019

A alteração 53 passa a ter a seguinte redação:

Alteração 53

Proposta de regulamento

Considerando 57

Texto da Comissão

(57) *Para garantir que as metas e as intervenções estabelecidas pelos Estados-Membros são adequadas e maximizam a contribuição para os objetivos da PAC, é necessário basear a estratégia dos planos da PAC numa análise prévia dos contextos locais e numa avaliação das necessidades relativamente aos objetivos*

Alteração

(57) *É também importante que os planos estratégicos da PAC possam refletir adequadamente as alterações nas condições e nas estruturas (tanto internas como externas) dos Estados-Membros, bem como na respetiva situação do mercado, podendo, por conseguinte, ser ajustados em conformidade ao longo do*

da PAC.

tempo.

A alteração 302 passa a ter a seguinte redação:

Alteração 302

Proposta de regulamento

Artigo 45 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. As organizações de produtores do setor da fruta e dos produtos hortícolas e/ou as respetivas associações podem criar um fundo operacional. O fundo é financiado:

Alteração

1. As organizações de produtores do setor da fruta e dos produtos hortícolas e/ou as respetivas associações podem criar um fundo operacional ***destinado exclusivamente a financiar programas operacionais aprovados pelos Estados-Membros***. O fundo é financiado ***pelas contribuições da própria organização de produtores ou associação de organizações de produtores e/ou dos seus membros, acrescidas da assistência financeira da União prevista no artigo 46.º***.

A alteração 547 passa a ter a seguinte redação:

Alteração 547

Proposta de regulamento

Artigo 86 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-B. Entre os montantes previstos no n.º 4-A do presente artigo, devem ser reservados no mínimo 5 % dos montantes estabelecidos no anexo VII para apoiar o pagamento redistributivo mencionado no artigo 26.º

A alteração 706 passa a ter a seguinte redação:

Alteração 706

Proposta de regulamento

Artigo 138 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O poder de adotar atos delegados previsto nos artigos 4.º, 7.º, 12.º, **15.º, 23.º**, 28.º, 32.º, 35.º, 36.º, 37.º, 41.º, 50.º, 78.º, 81.º, **104.º** e 141.º é conferido à Comissão por um período *de sete anos* a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento. ***A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de sete anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.***

Alteração

2. O poder de adotar atos delegados previsto nos artigos 4.º, 7.º, **11.º**, 12.º, 28.º, 32.º, 35.º, 36.º, 37.º, 41.º, 50.º, 78.º, 81.º, **83.º, 94.º, 110.º, 120.º** e 141.º é conferido à Comissão ***por um período indefinido*** a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Na alteração 716, a última linha do quadro passa a ter a seguinte redação:

Texto da Comissão

<i>* A maior parte dos indicadores de impacto já foram recolhidos através de outros canais (Estatísticas europeias, CCI, EEE...) e utilizados no âmbito de outros regulamentos da UE ou ODS. A periodicidade da recolha dos dados nem sempre é anual, podendo verificar-se um atraso de 2/3 anos. ** Diretiva para uma utilização sustentável dos pesticidas.</i>	<i>* Indicadores de resultados. Dados notificados anualmente pelos Estados-Membros a fim de acompanhar os progressos registados na realização dos objetivos que definiram nos planos da PAC.</i>	<i>* Dados notificados anualmente para fins de declaração de despesas. ** O apoio aos grupos operacionais nos termos da PEI incide sobre as provisões relativas à cooperação.</i>
---	--	--

Alteração

<i>* A maior parte dos indicadores de impacto já foram recolhidos através de outros canais (Estatísticas europeias, CCI, EEE...) e utilizados no âmbito de outros regulamentos da UE ou ODS. A periodicidade da recolha dos dados nem sempre é anual, podendo verificar-se um atraso de 2/3 anos. *A O índice de polinizadores será aplicado após o estabelecimento da respetiva metodologia pela Comissão ** Diretiva para uma utilização sustentável dos pesticidas.</i>	<i>* Indicadores de resultados. Dados notificados anualmente pelos Estados-Membros a fim de acompanhar os progressos registados na realização dos objetivos que definiram nos planos da PAC.</i>	<i>* Indicadores de resultados. Dados notificados anualmente para fins de declaração de despesas. ** O apoio aos grupos operacionais nos termos da PEI incide sobre as provisões relativas à cooperação.</i>
---	--	---

(Diz respeito a todas as versões linguísticas. A correção na alteração 302 não diz respeito à versão IT. A correção na alteração 715 não diz respeito às versões CS, DE, EL, ES, ET, FI, FR, HU, IT, LT, LV, NL, PL, PT, RO, SK e SV.)